

## DELIBERAÇÃO CGAI Nº 13/2020

### DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

**Origem:** Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2020005040033009990

**Data de Protocolo:** 03/09/2020

**Análise:** 10/09/2020

**Órgão:** Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC

**Secretário:** João Braga

**Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:**

**Autoridade Administrativa:** Maria Lúcia de Araújo Nogueira

**Autoridade Classificadora:** Rosa Maria de Holanda Costa

**Autoridade de Monitoramento:** Maria Fernanda do Rego Barros Mousinho

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2020005040033009990 direcionado à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC.

#### a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 10 de agosto de 2020, protocolou requerimento nos termos a seguir:

*“Venho, através deste mecanismo de Controle, solicitar a este órgão os seguintes documentos: 1 - Todos os mapas ZEIS Pina - Encanta Moça, com acréscimo ou redução de Área Especial de Interesse Social. Bem como seu Memorial Descritivo, legislações e demais anexos relevantes. 2 - Projeto Arquitetônico e demais documentos processuais de Licenciamento Urbanístico, referente ao antigo imóvel do Centro Social Urbano do Pina, atualmente de propriedade da empreiteira 2N Empreendimentos LTDA. Sito à Rua Barreiros, nº 100 - Pina, Recife / PE.”*

2. Em 1º de setembro de 2020, a Autoridade de Transparência forneceu a seguinte resposta, in verbis:

*“Prezado Senhor, segue, em anexo, os documentos solicitados.*

*Arquivos anexos:*

*PINA ENCANTA MOÇA-Model.pdf*

*Pina - Encanta Moça - memorial.pdf*

*MAPA ZEIS.pdf*

*Certificado Revalidação de Projeto Inicial 8052410520 Rua Barreiros.pdf*

*Certificado Projeto Inicial 8145984018 Rua Barreiros (1).pdf”*

3. Na mesma data, 1º de setembro de 2020, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso, com o seguinte

teor:

*“Solicito o mapa da área ZEIS Pina - Encanta Moça colorido e impresso na Prefeitura da Cidade do Recife, para que eu possa pegar presencialmente o*

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
CAMILA CARVALHO PINTO DE MELO  
CPF: 041.036.724-98 DATA: 17/09/2020 14:48  
LOCAL: RECIFE - PE  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
CARMEN SOFIA CARVALHO DO NASCIMENTO  
CPF: 047.730.874-04 DATA: 17/09/2020 13:41  
LOCAL: RECIFE - PE  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOSE NAUDO DE ARAUO  
CPF: 040.769.904-04 DATA: 18/09/2020 09:47  
LOCAL: RECIFE - PE  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



*documento físico e impresso em gráfica. Pois o preto e branco não atende a minha solicitação. Também solicito a impressão do Mapa da ZEIS. Caso não seja possível, enviar arquivos em tamanhos originais e em excelente qualidade. Atenciosamente,"*

4. No dia 03 de setembro de 2020, a equipe do Portal da Transparência indeferiu o 1º recurso com base na Súmula 01/2016 do Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, abaixo transcrita:

*"INOVAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO EM FASE RECURSAL - Não será conhecido o recurso para a realização de novos pedidos, pedidos complementares ou especificações, sendo necessário um novo Pedido de Acesso à Informação – PAI."*

5. No mesmo dia, 03 de setembro de 2020, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

*"Vocês me enviaram alguns materiais que não temos condições de fazer uma leitura. Vou fazer pela última vez o pedido. Trata-se de reenviar os materiais. Se indeferirem novamente, vou solicitar providências do Ministério Público, Judiciais e legais."*

6. É o que importa relatar.

#### **b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

#### **Art. 5º Compete ao CGAI:**

*I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;*

*II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.*

*IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

*§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.*

*§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.*



§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

**Art. 18.** O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

*Art. 5º Compete ao CGAI:*

*I - Appreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;*

*II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;*

*IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

*Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.*

*Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:*

*I - fora do prazo;*

*II - fora das competências do Comitê; ou*

*III - por quem não seja legitimado.*

*Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

*Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.*

*Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.*

**c) Decisão:**

Inicialmente, cabe ponderar que o pleito referente à disponibilização do mapa ZEIS em “documento físico e impresso em gráfica” e ao envio de “arquivos em tamanhos originais e em excelente qualidade” caracteriza-se como inovação/especificação do pedido originário em fase recursal, de modo que o órgão/entidade poderá não conhecê-lo, nos termos da Súmula CGAI Nº 01/2016, abaixo transcrita:

 

*Súmula CGAI nº 01/2016 "INOVAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO EM FASE RECURSAL - Não será conhecido o recurso para a realização de novos pedidos, pedidos complementares ou especificações, sendo necessário um novo Pedido de Acesso à Informação – PAI."*

A despeito de os esclarecimentos terem sido devidamente prestados pela SEMOC e de os documentos comprobatórios terem sido disponibilizados digitalmente, em formato PDF, os membros deste Comitê entenderam que, a título de assegurar a prestação da informação de forma completa ao melhor atendimento da solicitação do demandante, a Secretaria demandada, acaso exista canal específico, deverá indicar o local para o acesso e obtenção diretamente pelo solicitante das informações e documentos requisitados, conforme previsão da Súmula CGAI nº 02/2016 transcrita abaixo, a qual dispõe:

*Súmula CGAI Nº 02/2016: "CANAL ESPECÍFICO - Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos."*

Nesse mesmo sentido, o inciso I do art. 7º c/c o §3º do art. 11, ambos da Lei nº 12.527/2011 assim prelecionam:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.*

*Art. 11. (...)*

*§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. (destaque nosso)*

Essa é a decisão do colegiado, por maioria absoluta.

d) Providências

Dê-se ciência à SEMOC para, no prazo de 10 dias contados da ciência desta decisão, informar a existência de canal específico onde o requerente poderá encontrar diretamente a informação solicitada. Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência.



O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

### DECISÃO COLEGIADA

<p><b>Carmen Sofia C. do Nascimento</b> Presidente do CGAI – em exercício</p>	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE POR CARMEN SOFIA CARVALHO DO NASCIMENTO CPF: 047.730.374-04 DATA: 17/09/2020 13:45 LOCAL: RECIFE - PE REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)</p>
<p><b>Camila Carvalho Pinto de Melo</b> Membro representante da SEFIN</p>	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE POR CAMILA CARVALHO PINTO DE MELO CPF: 041.036.724-98 DATA: 17/09/2020 14:52 LOCAL: RECIFE - PE REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)</p>
<p><b>Marcela Ribeiro Nogueira</b> Membro representante da SADGP</p>	
<p><b>Amanda da Silva Viana</b> Membro representante da SEPLAG</p>	
<p><b>José Naudo de Araújo</b> Membro representante da EMPREL</p>	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSE NAUDO DE ARAUO CPF: 040.769.904-04 DATA: 18/09/2020 10:50 LOCAL: RECIFE - PE REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)</p>